



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS.

PROC. N.º 927/83

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

A U T U A Ç Ã O

Aos **dois (02)** dias do mês de **dezembro** do ano
de **1983**, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de **Montenegro-RS.**

presente reclamação, apresentada por

EZI VERGINIA LEITE

contra

SCHIRLEY S/A-Indústria e Comércio

Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO:

Adic.insal.refl.adic.insal.s/av.prév.fér.e prop.13ºsals.e prop.
rep.sem.e feriados hs.extr.hs.extr.imp.integr.hs.extr.s/av.prev.
fer.e prop.13ºsals.e prop.rep.sem.e feriados.dif.fér.prop.FGTS.
guias AM.10% s/FGTS.juros corr.monet.

Cr\$ 600.000,00

esf.

2
8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

FOLHA MONTENEGRO
PROPOSTA

927 / 83

Recebido em 02/12/83

Ass.: OB

EZI VERGINIA LEITE, brasileira, casada, servente, residente e domiciliada na Rua Adelaide Sá Brito, nº 453, Vila São Pedro, nesta cidade, vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra assinada, propor AÇÃO TRABALHISTA contra SCHIRLEY S/A - INDUSTRIA E COMERCIO, estabelecida, nesta cidade, na Rua T. Weibull, 1425, pelos seguintes fundamentos:

- 1.- A reclamante foi admitida em data de 1º de Agosto de 1980, quando optou pelo regime do FGTS.
- 2.- Foi despedida, sem justa causa, em data de 21 de Junho de 1983, quando percebia o salário de Cr\$ 205,00 por hora.
- 3.- Laborava em condições insalubres, contudo nunca percebeu o adicional a que tinha direito.
- 4.- Sua jornada diária de trabalho era das 7h às 20h 15min, tendo a reclamante 1h 30min de intervalo para almoço. Nos sábados, costumava trabalhar até às 12h.

Bento...

3
3

Continuação de fls. 01

5.- Nunca recebeu a remuneração correspondente a todas as horas extras prestacionadas.

6.- A média de todas as horas extras habituais não integrou sua remuneração.

7.- Recebeu, por ocasião da rescisão contratual, de forma insuficiente, as férias proporcionais , (11/12).

8.- RECLAMA:

8.1.- Adicional de insalubridade a calcular

8.2.- Reflexos do adicional de insalubridade sobre:

- Aviso prévio - 240 hs.- a calcular

- Férias dos períodos de 80/81, 81/82 e proporcionais (11/12) de 82/83 a calcular

- 13º salários de 80, 81, 82 e proporcional (6/12) de 83 a calcular

- Repousos semanais e feriados a calcular

- Horas extras a calcular

8.3.- Horas extras impagas a calcular

8.4.- Integração da média das horas extras sobre:

- Aviso prévio- 240 hs.- a calcular

- Férias dos períodos de 80/81, 81/82 e proporcionais (11/12) de 83 a calcular

- 13º salários de 80, 81, 82 e proporcional (6/12) de 83 a calcular

- Repousos semanais e feriados a calcular

8.5.- Diferenças das férias proporcionais , a calcular

.163....t.

48

Continuação de fls. 02

- 8.6.- FGTS sobre o total do pedido, com liberação das Guias AM- Código 01 a calcular
8.7.- 10% sobre o FGTS a calcular
8.8.- Juros e correção monetária a calcular

9.- ANTE O EXPOSTO, requer a notificação da reclamada, para responder aos termos da presente ação, pena de revelia e confissão, quanto à matéria de fato, e que, a final, seja julgado procedente o pedido, condenando-se a reclamada no seu pagamento.

10.- PROTESTA por todos os meios de prova, em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da reclamada, pena de confissão.

11.- Valor da causa Cr\$ 600.000,00.

P. Deferimento.

Montenegro, 02 de Dezembro de 1983.

P.P.


Jureva Costa Barreto

OAB/RS nº 16.161

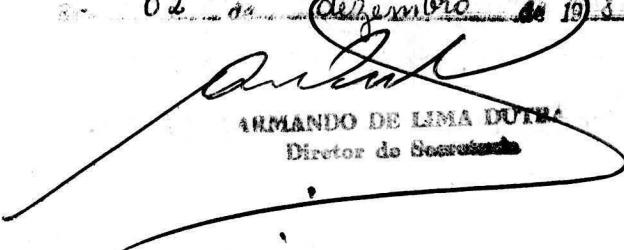
CERTIDAO

CERTIFICO que foi assinado a fls. 26, 01 de 1984
as 14:45 horas, perante o cartório da 1ª Vara, e 1º Ofício, neste
despacho, not. a rcda. digo a recte pela
procuradora. Escp. not. a rcda pelo
of. justiça.

para efetivação do pagamento.

O referido é verdade. Ass. fd.

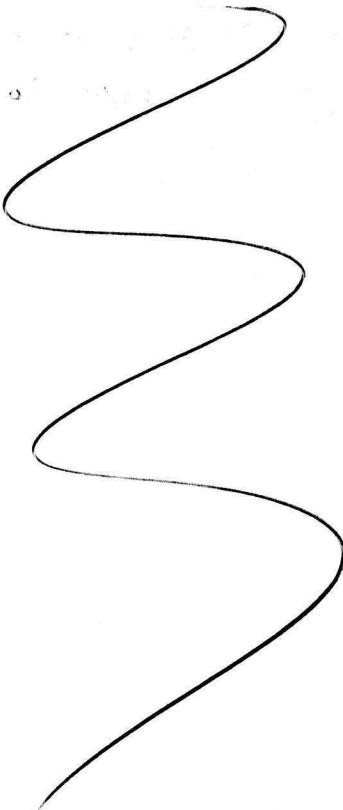
fls. 02 da dezembro de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

Rionto PI reclamante:



OAB/ES 16.161



5
8

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EZI VERGINIA LEITE, brasileira, casada, servente, residente e domiciliada na Rua Adelaide Sá Brito, nº 453, Vila São Pedro, Montenegro, RS. CTPS nº 82136 , série 582.

OUTORGADAS: JUREVA COSTA BARRETO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 16.161 e MARGARIDA FÜHR, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 5141, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade, onde possuem escritório profissional na Rua Osvaldo Aranha, 1271, sala 01.

PODERES: São constituidas para o fim especial de propor Ação Trabalhista contra SCHIRLEY S/A - IND. E COM., para o qual confere às ditas procuradoras os poderes para o fórum em geral, bem como os especiais para receber a notificação inicial, receber e dar quitação, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, substabelecer, no todo ou em parte, enfim, todos os poderes em direito permitidos para o fiel desempenho do presente mandato.

Montenegro, 02 de Dezembro de 1983.

Carteria
KINDEL

Ezi Verginia Leite

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 682.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de	
<i>Verginia Leite</i>	
assimada (s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO	<i>Grau</i>
- 20EZ 1983	
Antônio Luiz Kindel — Tabelião	
Mesa Elipe da Silva — Ajudante	

Brunhilde Schaeffer Bauermann
Secretaria Autorizada

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
- TÉRMINO DE CONTRATO
- APOSENTADORIA OU MORTE

EMPRESA SCHIRLEY S/A IND.COM.
 ENDEREÇO RUA TOBJORN WEIBULL, 1425
 ATIVIDADE IND.COM.CALÇADOS
 CGCMF Nº 97275648/0005-36 MATRÍCULA NO INPS.
 EMPREGADO XXXX EZI VIRGINIA LEITE CTPS 82136 SÉRIE 582
 REGISTRO Nº 2302 CARGO LIMPEZA ADMISSÃO 01 / 08 / 19 80
 DESLIGAMENTO 21 / 06 / 19 83 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 205,00 p/hora
 AVISO PRÉVIO EM 23 / 05 / 19 83 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 08 / 19 80
 Nº DO PIS 10765054148

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$
13º Salário	Cr\$ 24.600,00
Salário-Família	Cr\$ 1.217,00
Férias Vencidas	Cr\$
Férias Proporcionais	Cr\$ 24.600,00
Prejulgado 14/63	Cr\$
Prejulgado 20/60	Cr\$
Saldo de Salários	Cr\$ 135,5
Salário-Doença	Cr\$

Comissões	Cr\$
Reposo Remunerado	Cr\$ 32 6.560,00
Horas Extras	Cr\$
Gratificação	Cr\$
Adicional Periculosidade	Cr\$
Adicional Insalubridade	Cr\$
Adicional Noturno	Cr\$
F.G.T.S., - Quitação Art. 9º	Cr\$ 4.715,00
F.G.T.S., - mes ant. Art. 9º	Cr\$ 3.977,00
FGTS-10% s/Cr\$ (soma: FGTS - Quitação + FGTS - mes anterior) Art. 22	Cr\$ 471,50
FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma: depósito + c. monetária + juros) Art. 22	Cr\$ 11.487,00
TOTAL BRUTO	Cr\$ 105.405,00

DESCONTOS

Previdencia	Cr\$ 5.009,69
Previdencia s/ 13º Salário	Cr\$ 1.830,55
Adiantamentos	Cr\$
Imp Renda	Cr\$
Previdencia s/Aviso Prévio	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 98.564,76
-------------------------	-----------------------

Recebí da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **98.564,76**

(Noventa e oito mil quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e setenta e seis centavos.
 em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado nº _____, contra o Banco _____,

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual
Montenegro, 21 de junho de 19 83

DOCUMENTOS APRESENTADOS
1 — FGTS;
6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
Autorização p/movimentação da conta;
Pedido de Dispensa (3 vias);
Rescisão (4 vias);
LRE;
CTPS;
Procuração

Virginia Leite
 Empregada
Montenegro
 Empregadora/Preposto
 Responsável no caso de menor

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Montenegro

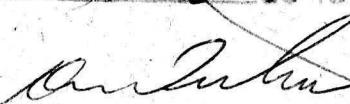
Aury Sant'Anna dos Santos
 Presidente

07
~~mais~~

JUNTADA

Faço juntada da cópia
da int. de fl. 08.

Em 15 de 12 de 1983



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



08
08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS.

Proc.º 927/83

NOTIFICAÇÃO

SR. SCHIRLEY S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante : EZI VERGINIA LEITE

Reclamado : SCHIRLEY S/A.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de na rua Capitão Cruz , nº 1643, no dia vinte e seis de Janeiro/84, às quatorze quarenta e (14:45), horas, cinco a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 02

dezembro

83

RAMONDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

esf:

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14:05 hrs.
entregue o mandado retro, na pessoa do Sr. Cristiano
Gehardt, preposto,

o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a
ata de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Montenegro , 13 de dezembro de 1983.

Official do Juiz de Direito

JUNTADA

Foco juntada da ata de fls. 09

Em 26 de Janeiro de 1984

Gleidy Souza
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

28
Sri

PROCESSO N° 927/83

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais ADEMAR PIQUERES , dos em pregadores , e DARCI RODRIGUES , dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EZI VERGINIA LEITE, reclamante e SCHIRLEY S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Presente a reclamante e sua procuradora Dra. Jureva Costa Barreto. A reclamada pelo sr. Cristiano Helio Gerhardt, assinado o prazo de quinze dias para apresentar carta de preposto. CONCILIAÇÃO. a reclamada pagará à reclamante quinhentos mil cruzeiros , no dia 27 do corrente, na Secretaria da Junta, às 15 hs, pactuada a multa de 30% para inadimplemento. A reclamante dá plena e geral quitação do contrato de trabalho. Custas de R\$ 19.474,00 pela reclamante que é dispensada de seu pagamento. A Junta HOMOLOGOU o acordo. Cumprido e apresentada a carta de preposto, os autos serão arquivados. Descumprido, cite-se. Nada mais.

PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

DARCI RODRIGUES
Vogal dos Empregados

ADEMAR PIQUERES
Vogal dos Empregadores - Suplente

Ez Virginia Leite
Reclte.

Recida.

R3
Proc. Reclte.

GLEIDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Subst.

... a sua propriedade que o Dr. ...
... o Dr. ... juntada ...
... Faz juntada do Termo. Pago e
quitação de fls. 10,00 a vista.

Em 27 de Janeiro de 1984.

Glynnings
GLEDÍ DE SOUZA MMIG
Diretora de Secretaria Substa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

927/83

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

27

Janeiro

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo a reclamação, plena, geral e irrevogável quietada, para não mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

S. M. M. S.
Chefe de Secretaria Subst.
DRA - GLEIDI DE SOUZA IMMIG

Jucyva Costa Barreto Reclamante
Dra.Jucyva Costa Barreto-procuradora

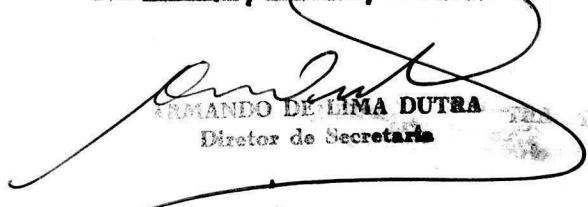
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data í
arquivado o presente
Protocolo em humpimundo
a ata de P. 09.

Dou fé.

Em 08/06/1964


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Dirador de Secretaria